

Monarquia e arquiepiscopado: As duas mortes de D. Diogo de Sousa, arcebispo e senhor de Braga (1505-1532)

Monarchy and archbishopric: The two deaths of D. Diogo de Sousa, archbishop and lord of Braga

ISABEL DOS GUIMARÃES SÁ

Professora Catedrática da Universidade do Minho, Departamento de História

isabeldosguimaraessa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5714-5188>

Artigo entregue em: 22 de abril de 2025

Artigo aprovado em: 1 de agosto 2025

RESUMO

As “duas” mortes de D. Diogo de Sousa (arcebispo: 1505-1532), a primeira quando se esperava a morte do arcebispo, que sobreviveu, e a segunda o seu óbito, permitiram ao rei D. João III intervir na execução do testamento. A documentação gerada pela intervenção dos oficiais régios, chefiados pelo seu irmão D. Henrique, permite também uma estimativa do rendimento da arquidiocese. A situação financeira crítica da coroa, sobretudo nos anos em que se decidia a questão das Ilhas de Moluco, fez com que o rei se mantivesse atento aos recursos económicos do arcebispado, com o intuito de os colocar ao serviço de membros da sua família.

PALAVRAS-CHAVE: Poder régio; Senhorios eclesiásticos; Rendimento da arquidiocese; Monarquia; Microanálise.

ABSTRACT

The “two” deaths of D. Diogo de Sousa (archbishop: 1505-1532), the first when he was expected to die, later recovering, and the second when he passed away, allowed King D. João III to intervene in the execution of his will. The documentation generated by the intervention of royal officials, led by his brother D. Henrique, also allows an estimate of the archdiocese’s income. The critical financial situation of the crown, especially in the years when the question of the Moluccan Islands was being decided, prompted the king to keep an eye on the economic resources of the archbishopric, with the intention of putting them at the service of members of his close family.

KEYWORDS: Royal power; Ecclesiastical lordships; Income of the archdiocese; Monarchy; Micro-analysis.

Analisaremos aqui as expectativas e tensões em torno da morte de um arcebispo do primeiro quartel do século XVI, D. Diogo de Sousa, arcebispo e senhor de Braga nos anos compreendidos entre 1505 e 1532. Analisaremos dois momentos distintos: o primeiro constituiu um rebate falso e no segundo o arcebispo faleceu. Na primeira ocorrência, o arcebispo estava muito doente e esperava-se a sua morte iminente, preparando-se o rei para evitar através da ação do corregedor de Entre Douro e Minho que criados e populares efetuassem um saque do paço arquiepiscopal; na segunda, o falecimento do arcebispo provocou a intervenção da coroa na execução do seu testamento prerrogativa que, ao que tudo indica, lhe competia.¹ Ambas as ocasiões permitem discernir as expectativas que o passamento dos arcebispos criava, não só entre os membros da sua casa, mas também ao nível da coroa, que ansiava pelo regresso da arquidiocese à sua mão. O direito canónico estipulava que a jurisdição transitasse para o cabido em sede vacante, devendo este nomear um vigário capitular até à entrada em exercício de novo bispo (Carneiro, 1896, pp. 166-170). Em Portugal, como é bem sabido, desde o reinado de D. Manuel I que o rei nomeava na prática os bispos do reino, que competia ao papa confirmar (Paiva, 2006, pp. 38-42). A cidade de Braga e seu termo constituíam, contudo, um senhorio eclesiástico, e, ao contrário dos senhorios

¹ Afirma Bernardino Carneiro, escrevendo em 1863, que a inventariação dos bens do arcebispo compete ao governo (1896, p. 376). Como veremos, a coroa fê-lo a seguir à morte do arcebispo D. Diogo de Sousa, pelo que se presume ser essa a tradição. Este e outros pontos da relação do direito canónico com a práxis da monarquia portuguesa necessitam ainda de estudo.

laicos onde a sucessão se fazia por via dinástica, a falta de um herdeiro imediato gerava um vazio de poder.

Em tempos de estado pré-fiscal, a outorga de terras e rendas constituía um dos principais recursos que os reis podiam utilizar para distribuir rendimentos e proceder a um delicado jogo de equilíbrios entre a coroa e as principais forças do Reino. No reinado de D. João III, as dificuldades económicas que se fizeram sentir pela década de 1530, agravaram-se quando o Tratado de Saragoça (1529) obrigou a pagar uma elevada soma a Carlos V pela cedência das ilhas de Moluco. A necessidade de dar estado aos seus cinco irmãos varões conduziu a uma acumulação de benefícios eclesiásticos em dois destes, o cardeal D. Afonso e mais tarde D. Henrique (Paiva, 2006, p. 121). É nessa lógica que devemos integrar a intervenção do rei D. João III no arcebispado de Braga.

A abordagem seguida neste artigo analisa as forças em confronto através de uma lógica de micro poderes, que encara vários atores em simultâneo, distinguindo entre aqueles considerados principais, o bispo e o rei, e os secundários, representados pelos agentes respetivos ou eventuais atores terceiros. Trata-se de um lugar de análise que privilegia a ação tal como ela é reportada nos documentos. No caso deste estudo, os atos que estes últimos referem têm particular incidência no desenrolar dos acontecimentos, e dizem respeito a lógicas confrontacionais que opunham os interesses do rei aos do arcebispo de Braga. A documentação, para além de resultados efetivos das ações dos dois atores principais, bispo e rei, permite discernir intenções numa configuração em que o rei, neste caso D. João III, tinha o arcebispado em mira para melhorar as finanças da coroa, mormente através da nomeação de um membro da sua família próxima como arcebispo. Pretende-se dissecar a anatomia de processos em que o rei, mau grado as limitações a que a sua interferência estava sujeita devido às prerrogativas senhoriais do arcebispado, teve alguma margem de manobra para interferir nas suas dinâmicas internas.

Começaremos por referir a trajetória do arcebispo D. Diogo e a forma como a historiografia tem analisado o tema, lançando em seguida um olhar sobre os seus poderes enquanto arcebispo de uma vasta arquidiocese, e senhor da cidade de Braga. Prosseguiremos com a abordagem dos dois momentos já referidos: no primeiro, temos a reação régia perante a expectativa da morte do arcebispo, e no segundo, as diligências da coroa por ocasião da morte de D. Diogo. Ambos deixam entrever as lógicas de atuação da coroa em momentos de viragem, em que lhe era possível exercer alguma influência sobre o arcebispado e o senhorio, embora, como se verá, em modalidades diferenciadas. Por último, analisam-se as informações sobre o

rendimento do arcebispado que os documentos gerados pela morte do arcebispo permitem conhecer.

Vida e obra de um arcebispo renascentista

D. Diogo de Sousa é uma figura conhecida, que dá o nome a várias instituições da cidade de Braga. Trata-se também de um personagem muito tratado na historiografia portuguesa, pelo impacto que teve na “modernização” urbanística da cidade (Bandeira, 2000; Maurício, 2000); na história de arte e arquitetura (Bessa, 2003, 2008, 2013, 2016; Martins *et al.*, 2021); nas encomendas de bens móveis, sobretudo alfaias litúrgicas (Aguiar, 2012); pelo seu papel na fundação da Misericórdia e do principal hospital da cidade (Bessa, 2011; Paiva, 2014) e ainda pela sua importância na história da cultura letrada e do ensino (Costa, 1962, 1993; Nascimento, 1998). Apesar de serem conhecidas as divergências que por várias vezes causaram fricções entre o arcebispo e o rei, as relações entre a coroa e D. Diogo enquanto arcebispo e senhor da cidade ainda se encontram por estudar em profundidade.² Este trabalho abordará, no entanto, apenas os dispositivos acionados pela coroa perante a expectativa do seu passamento, ficando para outra ocasião o estudo das tensões entre o arcebispo e a coroa ao longo do período em que governou a arquidiocese e a cidade.

Pela importância que deteve enquanto arcebispo, a vida e obra de Diogo de Sousa encontra-se relativamente bem documentada (Cunha, 1989, pp. 287-305). Conhece-se a sua filiação na melhor fidalguia do reino: era filho do senhor de Figueiró e Pedrógão, João Rodrigues de Vasconcelos, e de D. Branca da Silva, filha de Rui Gomes da Silva, alcaide-mor de Campo Maior e de Ouguela. A avó paterna era filha de D. Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Cristo, cujo brasão e nome D. Diogo usou.³ Contudo, a data e lugar do nascimento são imprecisos; talvez Figueiró dos Vinhos cerca de 1461 (Costa, 1962, p. 6; 1993, pp. 17-18). A trajetória de D. Diogo apresenta um cosmopolitismo relativamente comum aos altos dignitários da Igreja de inícios do século XVI: parece ter estudado em Paris e Salamanca, esteve

² São particularmente úteis para o estudo dos poderes em Braga os trabalhos de história medieval no período que antecede a prelatura de D. Diogo. Entre outros, os da autoria de José Marques (1988), e, mais recentemente, Raquel Martins (2024). Sobre as divergências de D. Diogo e o rei, sobretudo Costa (1962, 1993).

³ Dados genealógicos em Bessa (2008, p. 77), seguindo Morais (1943, p. tomo I, vol. II, pp. 139-141).

em Roma por duas vezes em missões oficiais ao serviço do rei, ambas antecipando a sua nomeação como prelado: a primeira antes de ser escolhido para a diocese do Porto, que governou entre 1496-1505, e a segunda na embaixada de obediência ao papa Júlio II, regressando já como arcebispo de Braga. Aportado a Lisboa vindo de Roma, D. Diogo chegaria em outubro de 1505, altura em que se ateou a famosa peste que se prolongaria pelo ano de 1506, dando origem ao célebre massacre de cristãos-novos ocorrido na Páscoa desse ano (Góis, 1949, p. parte I, pp. 223 e 229). O arcebispo deve ter rumado a Braga pouco depois, porque a 22 de novembro de 1505 fez a sua entrada na cidade, onde viveria o resto da vida. Andava então à roda dos 44 anos de idade. Morreria na cidade em junho de 1532, tendo sido um dos poucos bispos portugueses que residiram de forma mais ou menos permanente nas suas dioceses durante as primeiras décadas do século XVI, a maioria preferindo acompanhar o rei e a sua corte, sendo apelidados bispos-cortesãos (Paiva, 2006, p. 209).

Os poderes do arcebispo: entre a arquidiocese e o senhorio da cidade de Braga

No tempo de D. Diogo de Sousa a arquidiocese de Braga cobria um vastíssimo território: eram 218 km de largura desde a foz do rio Neiva até à fronteira com Castela, em Paradela, e 110 de comprimento desde o rio Douro até à fronteira norte, em Bragança (Soares, 1997, pp. 17-18). Fronteiras que nada tinham de perenes relativamente aos arcebispos anteriores e posteriores. A começar pelo tempo da sua prelatura, dera-se uma reconfiguração importante do ponto de vista da homogeneização do território em 1512. Com efeito, D. Diogo trocaria o arcediagado de Olivença (que incluía também as vilas de Campo Maior e Ouguela) com o bispo de Ceuta pela administração ou comarca de Valença, que correspondia às terras compreendidas entre os rios Minho e Lima (Almeida, 1968, vol. II, p. 597). De facto, foi entre 1512 e 1545 que a arquidiocese registou a sua maior dimensão, a ponto de nesta última data se constituir uma nova diocese a partir do seu território transmontano, a diocese de Miranda.⁴

No que toca à administração da justiça, em 1460 o arcebispado encontrava-se dividido apenas em duas comarcas, Braga e Trás-os-Montes. Todavia, na prelatura de D. Diogo, o arcebispado passaria a contar com quatro comar-

⁴ Sobre a reforma das dioceses levada a cabo por D. João III, Dias (1996).

cas: Braga, Valença, Vila Real e Chaves (Soares, 1997, p. 34). Entre as circunscrições do arcebispado, avultam as câmaras eclesiásticas, repartições que se ocupavam da administração da arquidiocese na vertente espiritual, com competências vastas e diversificadas, entre as quais a certificação e nomeação de clérigos para benefícios ou paróquias (Paiva, 2016a, p. 207). Não é fácil compreender a multiplicidade de circunscrições eclesiásticas existente, tanto mais que o Censual mandado elaborar por D. Diogo de Sousa entre 1508 e 1512, que se conhece por cópia de 1520, fala em igrejas e não em paróquias ou freguesias, podendo estas deter mais do que um templo, uma vez que o cômputo incluiu capelas, ermida e mosteiros, ascendendo a um total de 1347. Entre estas, 459 eram da colação do arcebispo, que nomeava ainda 61 pessoas, entre dignidades da Sé de Braga e da comarca de Valença (chantres, arcediagos, mestres-escola, tesoureiros, prebendeiros e tercenários).⁵ Todo este território e as suas igrejas conferiam a D. Diogo de Sousa um imenso poder sobre os seus habitantes, sobretudo face ao clero da arquidiocese.

Além do governo da diocese, o arcebispo era senhor de Braga. O senhorio eclesiástico incluía a cidade e termo de Braga, bem como dezoito coutos, alguns deles bem distantes, situados em Trás-os-Montes, como o couto de Ervededo, junto a Chaves, o de Dornelas, junto à vila de Montalegre, e os de Provesende e S. Mamede de Riba-Tua, estes dois últimos perto de Vila Real.⁶ Durante os séculos finais da Idade Média, o estatuto do senhorio oscilou entre a tutela régia e o senhorio pleno do arcebispo, mero e misto império, que a coroa muitas vezes solicitou para si. No período que nos ocupa, as relações entre o arcebispo e o rei estavam reguladas pelo contrato de 1477, segundo o qual o senhorio tinha voltado a ser eclesiástico, pelo qual competia ao rei apenas a apelação dos feitos crime, — e não os do cível — bem como a cobrança de peitas e fintas quando as lançasse para todo o reino.⁷ O arcebispo detinha assim poderes plenos na nomeação de todo o oficialato da cidade, juízes, oficiais e tabeliães, e encontrava-se isento de correição.⁸ Dessa forma, as suas obrigações efetivas resumiam-se a

⁵ *Censual de D. Diogo de Sousa*, em cópia de 1520, excertos publicados por Costa, 1962.

⁶ Lista completa dos coutos em Costa, 1993, p. 40.

⁷ É melhor conhecida a turbulência política durante a segunda metade do século XV, relativa ao período anterior à chegada de D. Diogo (Costa, 1993, p. 43; Marques, 1983). Para a compreensão das oscilações de poder entre rei e arcebispo durante o período medieval, é fundamental a leitura da tese de doutoramento de Raquel Martins, que publica o contrato de 1474 (2024), de que citamos a p. 414.

⁸ Sobre o regime jurídico dos senhorios, Hespanha (1994, pp. 388-438).

reunir tropas para a guerra, ainda que devesse gratidão e lealdade ao rei pelo facto de a sua nomeação competir a este último.⁹

O arcebispo designava noventa e oito oficiais da cidade e arquidiocese: em Braga, indigitava dois alcaides-mores, três tabeliães, o carcereiro do secular, o juiz dos órfãos, o ouvidor, entre muitos outros; no segundo grupo, o provisor e vigário, seus imediatos no governo, os oficiais de justiça tanto eclesiástica como régia, os escrivães de muitos desses ofícios, e vários tabeliães.¹⁰ Elencamo-los aqui para precisar os vastos poderes do arcebispo, em matérias eclesiásticas, que lhe competiam pela sua natureza de prelado, mas também em muitas outras que julgaríamos prerrogativas de âmbito régio. Simultaneamente um servidor da Igreja e um agente político do rei (Paiva, 2006, p. 183), o arcebispo foi o principal interlocutor da corte enquanto senhor de Braga, e, embora por vezes tivesse resistido às tentativas de ingerência da monarquia, originando vários momentos de crismação em que defendeu as suas prerrogativas, manifestou sempre a sua gratidão para com os monarcas que serviu.

Enquanto senhor eclesiástico, o arcebispo intervinha nas dinâmicas internas da câmara municipal, em parceria com o rei; escolhia o ouvidor, que, depois da respetiva confirmação régia, teria a incumbência de lhe presidir. Rei e arcebispo partilhavam entre si a construção e manutenção dos edifícios da cidade: a este último competiam a casa da câmara, o açougue, e o mercado, enquanto só o rei poderia autorizar a instalação do pelourinho e da força (Capela, 2004, p. 66). Neste contexto, leigos e eclesiásticos misturavam-se nas duas principais instituições da cidade. Sabe-se que na segunda metade do século XV eram frequentes as ligações pessoais e de parentesco entre oficiais da câmara, servidores do arcebispo e membros do cabido, verificando-se também que alguns desempenharam funções em mais do que uma dessas três instituições (Martins, 2015, p. 87-89).¹¹

Antes de prosseguir, deve ser salientada a reduzida dimensão demográfica da cidade e seu termo. Não existem cálculos fiáveis relativamente aos quantitativos populacionais, uma vez que as fontes existentes misturam fogos com habitantes. Não obstante, a população cresceu durante a prelatura de

⁹ "Carta de D. Manuel I para o arcebispo de Braga, mandar preparar gente com cavalo para partirem para África com D. Duarte [1513-03-29]", Arquivo Nacional/Torre do Tombo [Lisboa] (doravante AN/TT). (1513-03-29). Corpo Cronológico, parte I, mç. 12, n.º 95, código de referência: PT/TT/CC/1/12/95.

¹⁰ *Censual de D. Diogo de Sousa*, em cópia de 1520, excertos publicados por Costa, 1962, p. 44-53.

¹¹ Embora esta informação se reporte a um período anterior à presença de D. Diogo em Braga, não existem para já indícios que nos levem a supor que a situação tenha mudado.

D. Diogo de Sousa, talvez um indício de que as dinâmicas económicas que criou atraíram pessoas à cidade. É provável que o número de habitantes da cerca urbana em 1527 ficasse aquém dos quatro mil, e que o seu termo lhe acrescentasse cerca de cinco mil pessoas, em números redondos (Costa, 1962, p. 23).¹² Não se conhece muito sobre Braga no tempo de D. Diogo a nível de economia e sociedade, em contraste com uma abundante bibliografia sobre aspectos religiosos. A importância da cidade decorria em grande medida do seu passado romano, em que fora capital de província do império. Em 1505, a arquidiocese era já uma instituição milenar, que ditava a importância de Braga. No entanto, o que se sabe sobre a cidade no início do século XVI deixa entrever algum distanciamento da corte. As visitas que recebeu dos reis da dinastia de Avis resumem-se a uma breve passagem do rei D. Manuel I no regresso de Santiago de Compostela em 1502, e do futuro cardeal-rei D. Henrique, que estanciou alguns meses em Braga quando foi arcebispo da diocese (1533-1540), para nunca mais voltar.¹³ Que se saiba, foram as únicas presenças na cidade de reis em exercício ou futuros reis ao longo de todo o período moderno.

O arcebispo moribundo e o saque ritual

O episódio que narraremos ilustra as expectativas criadas pela morte do arcebispo. Reporta-se a uma carta dirigida ao rei, escrita no momento em que se esperava que D. Diogo morresse devido a doença grave, escrita em janeiro de 1523, na qual relata uma tentativa por parte de um grupo de pessoas não identificadas, entre criados do arcebispo e populares, de saquear o paço arquiepiscopal na presumida iminência da morte do arcebispo.¹⁴ O

¹² Cálculo efetuado multiplicando por 4,5 o número de fogos da cidade (848) e do termo (1091).

¹³ Ferreira (1931, pp. 358-359). A acreditar num documento posterior, o rei D. Manuel esteve na cidade quando do regresso da sua peregrinação de Santiago de Compostela ("Do sumário de testemunhas que se tirou, e porque consta, que o Senhor rei D. Manuel quando veio em romaria a S. Tiago de Galiza mandou baixar suas varas entrando em Braga", 9 de maio de 1570, ADB, Coleção Cronológica, doc. 1899). Sobre a romagem, ver Góis (1949, parte I, pp. 158-159), embora este não detalhe o itinerário do rei na volta da Galiza.

Quanto ao infante D. Henrique, foi inicialmente nomeado administrador da diocese, aos 21 anos, em 30 de abril de 1533, até ter idade para ser arcebispo, tendo entrado na cidade de Braga em 1537 (Almeida, 1968, vol. II, p. 598).

¹⁴ "Carta de António Correia, corregedor de Entre Douro e Minho, para o rei dizendo estar pronto para assistir à arrecadação dos bens do arcebispo de Braga" [Porto, 1523-01-09], AN/TT [Lisboa]. (data). Corpo Cronológico, parte I, mç. 29, n.º 3, código de referência: PT/TT/CC/1/29/3.

papel do corregedor, proibido de entrar na cidade exceto se convocado pelo arcebispo, resumia-se a reportar ao rei o que nela se passava, sendo-lhe necessário informar-se por espiões que colocava no seu interior. Esta prerrogativa senhorial limitava em muito a interferência régia, dado que coartava a competência dos corregedores, oficiais de sua nomeação, em vigiar o exercício da justiça pelas instâncias locais.¹⁵

O ato de invadir os paços episcopais e de tentar roubar o seu recheio nada tinha de invulgar, embora não se conheça nenhum outro caso para território português. O vazio de poder deixado pela morte dos bispos era frequentemente pretexto para aquilo a que Carlo Ginzburg apelidou “saques rituais”, momentos em que a ordem política era subvertida dando a azo a comportamentos desregrados, próprios de momentos de suspensão das regras estabelecidas (1991). O roubo do recheio dos palácios também se registava na altura da morte dos papas, como sugere o exemplo da morte de Rodrigo Bórgia, Alexandre VI. Johan Burchard narra no seu diário que César Bórgia, filho deste, então impossibilitado por doença de comparecer junto do pai, ordenou aos seus homens que retirassem valores em prata e dinheiro dos seus aposentos, cujo acesso foi interditado de forma violenta aos demais, sendo o saque depois estendido aos criados, deixando ficar apenas algumas almofadas, tapeçarias apensas às paredes, e cadeiras de braços (1921, pp. 179-180).

O relato do corregedor de Entre Douro e Minho interessa por vários motivos. É um dos poucos documentos que narra acontecimentos sem os esconder através de fórmulas retóricas, descrevendo “comportamentos de bastidores”, para usar a expressão do sociólogo Erwin Goffman (1973). O corregedor referia que tinha recebido do rei um regimento a participar-lhe como devia proceder em caso de morte do arcebispo o que confirma que o saque era uma possibilidade efetiva, e o representante do monarca devia estar pronto a intervir.¹⁶ Não tendo o rei jurisdição sobre a cidade de Braga, senhorio eclesiástico, o seu corregedor devia permanecer no seu exterior. Por essa razão António Correia dizia ter-se instalado em Prado, que, segundo afirmava, era o lugar de sua jurisdição mais próximo da cidade. O arcebispo, doente, chama-o e pedira-lhe proteção contra o eventual saque, dizendo que tinha feito testamento e lhe queria entregar os seus bens móveis em dinheiro e prata, a cuja inventariação já procedera. Contudo, o corregedor afirmava que alguns

¹⁵ Ordenações Manuelinas (1984, p. livro I, tit. XXXIX, pp. 247-269).

¹⁶ Ver nota 1, que esclarece, ainda que subsistam dúvidas sobre estes processos, as competências régias na morte dos arcebispos. O regimento referido pelo corregedor não foi encontrado.

criados mais influentes de D. Diogo o tinham imediatamente demovido do seu propósito. Em resposta, e prevendo o pior, António Correia tinha-se deixado ficar na cidade “dissimuladamente”. Como se verá, os acontecimentos seguintes dar-lhe-iam razão. Esta passagem é importante, porque esclarece que a presença do corregedor no interior de Braga podia ocorrer apenas se chamado pelo arcebispo, e era limitada à audiência concedida por este.

Conta ainda o corregedor que os criados, julgando o arcebispo morto, uma vez que apenas o físico tinha acesso à sua câmara, começaram a movimentar-se para recolher o que podiam; no entanto, a possibilidade de saquear o paço tinha atraído outros homens, e gerou-se a confusão, dando origem a uma rixa entre eles (jogando “às punhadas por apanharem seu quinhão”). O corregedor interveio então, conseguindo pacificar o motim já de madrugada, duas horas depois da meia noite. Entretanto, o arcebispo tinha redigido, a instâncias dos homens de sua casa, uma cédula em que ordenava que no dia seguinte à sua morte o provisor e o protonotário repartissem quatro mil cruzados pelos criados. O corregedor, no entanto, argumentando que o dinheiro seria mal repartido, conseguiu que o arcebispo admitisse que tinha feito a cédula contra sua vontade e a inutilizasse. É importante ainda notar que os bens do arcebispo eram referidos pelo corregedor como sendo “fazenda de Sua Alteza”, uma vez que os oficiais da coroa detinham a tutela sobre a parte dos espólios episcopais correspondente aos bens da mitra, sendo da competência do corregedor efetuar as diligências necessárias à sua transmissão (Paiva, 2016b, pp. 398, 455). Não obstante as limitações de ordem jurídico derivadas do estatuto de senhorio eclesiástico da cidade de Braga, o rei não só estava atento ao que se passava no paço arquiepiscopal, como conseguiu intervir de forma eficaz através do seu corregedor.

Escapou arcebispo à morte, e viveu mais nove anos; o corregedor evitou o pior, e o rei não saiu prejudicado na sua “fazenda”. António Correia prosseguira em seguida para o Porto no desempenho do seu ofício, de onde escreveria ao rei o relato que acabámos de referir. Para obviar a ulteriores riscos, afirmava ter deixado homens dissimuladamente na cidade depois da sua partida, porque o arcebispo era “muito velho”.

Capela e testamento

Alguém já chamou, no seguimento dos trabalhos de Jacques Le Goff (1991), Lester K. Little (1978), e também de Jacques Chiffolleau (2011), a atenção para a importância dos recursos económicos consagrados pelos

indivíduos à salvação eterna, a “economia da salvação”.¹⁷ Com efeito, torna-se difícil perceber as economias anteriores aos inícios do século XIX sem ter em conta que a riqueza se concentrava em quantidades muito significativas nas instituições religiosas, e só depois circulava em outros circuitos económicos. Rendas de bens imóveis e dinheiro eram dedicados a assegurar celebrações litúrgicas que tinham como principal objetivo encurtar os tempos de estadia no purgatório. A crença na salvação da alma tinha como consequência a concentração de propriedade em instituições religiosas, aumentando o seu poderio económico. Existiam duas formas fundamentais de transferência de recursos para as instituições encarregadas de zelar pela salvação eterna do defunto: a fundação de capelas, ou a transmissão de bens no testamento, fazendo das almas herdeiras universais, ou legatárias de parte do património do defunto (Araújo, 1997; Rosa, 2012). As instituições de capelas deviam ser efetuadas através de escritura notarial e podiam incluir a construção de espaços próprios, como se verificava no caso de D. Diogo, ainda que muitas vezes dissessem respeito apenas à instituição de missas e outros serviços litúrgicos. Os contratos de fundação de capelas podiam ser independentes dos testamentos, embora os testadores pudessem aproveitar este último para as fundar, articulando os dois processos.

D. Diogo, no entanto, operou uma separação clara entre o contrato de fundação da capela e testamento. No primeiro, tratou do *locus* onde decorriam as celebrações em prol da salvação da sua alma, os serviços religiosos com caráter de perpetuidade. Para o segundo, D. Diogo reservou os aspectos transitórios: a organização do seu funeral, os assuntos relacionados com o pagamento a criados e oficiais ou as dívidas pendentes, e todas as mais despesas, não necessariamente de caráter sagrado. A escritura da capela foi feita dois anos antes de morrer, em 4 de maio de 1530.¹⁸ Nela declarava que a capela se encontrava já construída: não raro acontecia os indivíduos validarem obras em curso apenas nos momentos que julgavam adequados ou prementes. O arcebispo sentia que era tempo de formalizar o que vinha fazendo há muito tempo — desde 1513, a crer na lápide que ainda se encontra na capela, ou 1508, tomando como certa a referência que se lhe faz no regimento do Hospital de S. Marcos (Sá & Paiva, 2004, p. 41).

¹⁷ Entre os trabalhos que utilizam abordagem semelhante, Araújo (1997) e Davis (2019).

¹⁸ Arquivo Distrital de Braga (doravante ADB). (1531-01-01). Instituição da Capela de Jesus da Misericórdia e Senhora da Piedade sita nos claustros da Sé de Braga, Mitra Arquiepiscopal de Braga – Registo Geral: 1353-1856 – Registo Geral: 1758/1759, 1 cad., código de referência: PT/UM-ADB/DIO/MAB/001/060664.

A instituição da capela precedeu a elaboração do testamento, que D. Diogo viria a efetivar apenas poucos meses antes da morte. A prioridade que lhe concedeu não espanta, uma vez que D. Diogo tecia considerações no início da sua escritura que iam muito para além da intenção de dispor dos seus bens terrenos:

[...] donde fica claro a grande obrigação, que temos e devemos de ter, assim em nosso entendimento e vontade, como em fazer obras santas, e virtuosas especialmente os prelados, que são ministros de Deus sobre a terra, e obrigados por virtuosa vida, e exemplo fazer entrar as almas a eles encomendadas naquela vida que não tem fim. E porque eu conheço minhas culpas, erros, e negligências passadas, e assim que não fui digno nem merecedor deste dinheiro que me foi dado para com ele negociar a fazenda de Deus vendo-me agora entrar em idade de setenta anos pela qual se diz que o mais para diante é trabalho e dor [...]¹⁹

Este excerto demonstra uma acentuada consciência das suas obrigações enquanto prelado por parte de D. Diogo de Sousa, bem como o carácter sagrado que atribuía à sua riqueza, que lhe tinha sido concedida para “negociar a fazenda de Deus”, objetivo que a sua muita idade tornava premente.

O teor da escritura, pelas suas motivações religiosas, esclarece a precedência que lhe foi dada em relação ao testamento. Algumas das muitas celebrações eucarísticas da capela tinham por intuito rezar pela alma dos reis de Portugal, a quem D. Diogo começava por manifestar gratidão pelos reis que servira — D. João II, D. Manuel I e D. João III — enumerando as honras que deles tinha recebido. D. João II, que o tinha feito deão da capela real e por cuja recomendação fora nomeado bispo do Porto pelo papa; D. Manuel I, que, quando do seu segundo casamento, o tinha feito capelão da rainha D. Maria, e o enviara a Roma a dar obediência ao papa Alexandre VI; D. João III, por sua vez, quando casara com Catarina de Áustria, nomeara-o capelão-mor. Relembra D. Diogo todas estas benesses no intuito de as agradecer e se mostrar reconhecido, mas também de pugnar pelo bem-estar espiritual dos três monarcas.

O arcebispo manifestava o desejo de ser enterrado na capela, dando conhecimento de que a sepultura estava já construída. Interditava, no entanto, outras inumações que não as dos capitulares da Sé no seu interior, e

¹⁹ ADB, Instituição da Capela de Jesus..., fls. 1v-2 (sublinhados nossos).

informava que algumas dignidades e cônegos já aí jaziam. A capela haveria de ter cinco sacerdotes de missa ao seu serviço exclusivo, de preferência sabendo latim, com um deles a coordenar e vigiar as obrigações dos restantes. Incluía também um sacristão, com ordens menores, que teria a seu cargo toda a manutenção dos bens materiais da capela, incluindo as pratas respetivas, tanger os sinos, fazer hóstias, com um ordenado anual de quatro mil réis. E ainda, a promessa de que se tomasse ordens sacras, ocuparia um dos lugares de capelão. O registo esclarece que as capelas dos arcebispos D. Gonçalo Pereira (arcebispo: 1326-1348) e D. Lourenço Vicente (arcebispo: 1374-1397) não tinham sinos, o que demonstra a vontade de D. Diogo em ultrapassar os seus antecessores em matéria de visibilidade. Tangê-los implicava alguma coordenação, pelo que o arcebispo regulamentava em testamento o seu toque de modo a não se sobrepor ao dos sinos da catedral, fazendo-os soar antes ou depois destes últimos.

Todas as horas canónicas, sem exceção, se rezariam na capela. Haveria duas missas diárias; a primeira seria de *requiem*, acabada a hora de prima, com um responso no final, durante o qual se rezariam três orações: a primeira por alma dos reis de Portugal já falecidos, a segunda pela do arcebispo, e a terceira pela de todos os fiéis defuntos. Já a segunda missa obrigatória incluiria também três orações: a primeira seria relativa à festa do calendário litúrgico a que dizia respeito; a segunda pelo rei D. João III e pelos reis de Portugal vindouros, e, finalmente, contra os perseguidores da Igreja, o que não deixava de ser adequado a tempos de contestação protestante. Além destas missas diárias, haveria quatro missas cantadas por semana. Uma delas, que teria lugar às quartas-feiras, assumia um significado especial: seria celebrada “pelos confrades, e benfeiteiros da misericórdia enquanto a dita confraria durar, porquanto nós ordenamos esta confraria, e a fizemos assentar, e celebrar seus ofícios nesta capela de Jesus da Misericórdia, que fundamos de novo”²⁰. É esta uma afirmação cabal de que foi o arcebispo que fundou a confraria cuja criação José Pedro Paiva situou por volta de 1512-1513 (2014), e de que esta se confundia com a própria capela fúnebre de D. Diogo. No entanto, como referido, a Misericórdia é já mencionada em 1508, no regimento que o arcebispo deu ao novo hospital de S. Marcos.

D. Diogo viveria cerca de ano e meio depois da escrituração da sua capela, tendo feito testamento a 14 de novembro de 1531²¹. Fê-lo através de documento cerrado, isto é, cosido com linha branca e selado com cinco

²⁰ ADB, Instituição da Capela de Jesus...”, fl. 4v.

²¹ Publicado por Maurício, 2000, vol. II, pp. 305-315.

sinetes postos em cera vermelha com as armas do arcebispo. Este tipo de testamento permanecia secreto até depois do falecimento do seu autor, e nem o notário tinha conhecimento do seu conteúdo, limitando-se a assinar por fora juntamente com outras seis testemunhas. No caso vertente, o tabelião limitou-se a perguntar ao arcebispo se o pequeno embrulho era de facto o seu testamento, o que este confirmou, afirmando também existir outro exemplar idêntico, sendo as duas cópias guardadas em lugares diferentes. No interior do testamento, declarava D. Diogo ter sido o único que tinha escrito em toda a sua vida, e que assim que falecesse deviam encarregar uma pessoa para o levar a el-rei²². Estes cautelosos procedimentos indiciam um ato premeditado, em que o arcebispo não só blindava o conhecimento do seu testamento a terceiros, como se precavia contra eventuais falsificações. Precauções que não estranham, dada a cobiça, que, como vimos, os bens dos prelados suscitavam.

A seguir à invocação, parte obrigatória em qualquer testamento, D. Diogo tratava de assuntos terrenos: nomeava os seus testamenteiros (em número de cinco); ordenava e regulamentava o pagamento das moradias e serviços aos seus criados após o funeral e descrevia os seus procedimentos de contabilidade no registo de rendas e dinheiros, bem como as despesas, entre outros assuntos. Os testamenteiros eram quase todos membros do clero: dois pertenciam à sua parentela, sendo designados por sobrinhos: o deão de Coimbra, Jerónimo Rodrigues Ribeiro, e António de Menezes. Os três restantes eram os seus imediatos na hierarquia do governo do arcebispado: o provisor, o doutor João de Coimbra, o vigário, o doutor Rui Gomes, e João Carneiro, mestre-escola e seu camareiro.

O corpo de D. Diogo seria inumado em pontifical e mitra, com o hábito de S. Francisco por baixo, com cordão e descalço, vestido diretamente sobre o corpo despido, isto é, sem camisa. Vinham em seguida as disposições relativas aos seus rituais fúnebres: os ofícios, as missas, os trintários, mas também a vinculação de numerosos figurantes. D. Diogo convocava para as suas cerimónias fúnebres doze disciplinantes *vestidos*, isto é, indivíduos totalmente cobertos por lobas que seguiriam o cortejo autoflagelando-se; a

²² Esta afirmação contradiz o que se referiu para a "primeira morte" do arcebispo, em que este declarou ao corregedor ter feito testamento (ver alínea "O saque ritual"). É provável que, a ter existido, o próprio arcebispo o tenha destruído, ou que se tratasse de um documento informal, que o arcebispo oficializou apenas em 1531, ano também referido no interior do documento, quando D. Diogo afirmou ter pago aos seus criados até ao S. João anterior (Maurício, 2000, vol. II, p. 310). Não era raro que os testadores tivessem os seus testamentos prontos, ou pelo menos preparados, para os rematarem nas ocasiões que considerassem adequadas.

confraria da Misericórdia, como se disse instalada há décadas na sua capela de Jesus, receberia duzentos cruzados (80.000 reais), para comprar pão para distribuir pelos pobres; todos os seus criados, assim moradores como aposentados (os que não viviam no paço) receberiam dó e um mês de moradia. Constituía um velho costume senhorial conceder aos dependentes meios para fazer face às despesas do luto, oferecendo-lhes vestuário, ou tecidos, ou pagando em espécie. No caso, os criados receberam em dinheiro, enquanto os oficiais receberam tecidos para “panos de dó”. Em especial, muitos homens e mulheres do povo foram agraciados com os panos que tinham servido para tapar a sepultura do defunto, que viriam a ser retirados depois de cumprido um ano do seu falecimento.

O testamento constituía ocasião de abundantes dádivas de esmolas aos mais variados tipos de pobres da época, na sua maioria distribuídas por ocasião do funeral. Também o grupo dos pobres se constituía em categorias diferenciadas e hierarquizadas, porque se escolhia entre eles e se lhes ofereciam esmolas, também em espécies variadas. Estas divisões implicavam uma seleção dos pobres consoante o seu merecimento, que podia dizer respeito ao seu estatuto social. Vinte e quatro pobres, doze homens e doze mulheres, seriam vestidos dos pés à cabeça: eles com lobas, pelotes, becas e carapuças, elas com hábitos e mantilhas. Outros pobres seriam agraciados, em número de cem homens e cem mulheres, desde que assistissem às missas ou ofícios por alma do arcebispo.

Os rituais fúnebres de D. Diogo, tal como os do período medieval, incluíam vários momentos fundamentais: o dia do enterro, o mês e o ano, em consonância com o que se julgava serem as principais etapas da decomposição do corpo (Mattoso, 1996, p. 221). Este número significativo, de duzentos pobres, foi arrolado em lista entretanto desaparecida, e a distribuição das esmolas coube ao então provedor da Misericórdia, Fernão Boto (Maurício, 2000, vol. II, p. 401). Nada foi deixado ao acaso, quer por razões de contabilidade, quer para fixar a identidade dos pobres selecionados para receber a esmola nesses três momentos distintos. D. Diogo agrupou os restantes recetores de caridade que incluiu no seu testamento em várias outras categorias: alforriou todos os seus escravos, deixou resgates de quinze mil reais cada para resgatar doze cativos, e ajudas de casamento de igual quantia para doze raparigas pobres de boa fama, desde que efetivassem o matrimónio. Outras esmolas consistiram em doar panos de armar para a sé catedral, colchões e roupas de cama para o hospital de S. Marcos e para os frades de S. Frutuoso.

O arcebispo considerava ainda no seu testamento a doação de ornamentos para a catedral, comprados com o remanescente dos legados. D. Diogo

dispunha ainda de uma capela privada, a “de casa”, cuja prata deixava à Sé. Ainda entre os seus legados, duas cruzes de prata, uma para a igreja de Viana da Foz do Lima e outra para a de Valença (a primeira, de resto, já encomendada). A prioridade concedida tanto a benfeitorias caritativas como ao apetrechamento de objetos litúrgicos, em detrimento de parentes, estava de acordo com o *ethos* do arcebispo. Apesar de poder nomear herdeiros, D. Diogo não pretendia beneficiar a sua família em testamento, preferindo colocar os seus bens ao serviço da “fazenda de Deus”, pelo que a família de sangue foi contemplada de forma discreta. D. Diogo deixou como legatários apenas dois dos seus parentes: legou cem mil réis a sua irmã D. Catarina, e apenas vinte mil a uma sobrinha, D. Lucrécia, então no convento de S. Clara do Porto. Somas substanciais, mas que ficavam muito aquém dos bens que ficaram por morte do arcebispo. Baltasar Carneiro, capelão e camareiro do arcebispo, por sua vez, receberia todas as suas roupas e objetos pessoais, contanto que não fossem de ouro ou prata.

A execução das últimas vontades

De quando D. Diogo morreu, quase dez anos depois da já distante noite de 1523 em que o corregedor impedira o saque do paço arquiepiscopal, subsistem numerosos atos notariais que formalizam a execução do seu testamento, documentando de forma oficial os procedimentos relativos ao cumprimento das disposições nele contidas. Era a D. Henrique, irmão mais novo do rei, futuro bispo de Évora, cardeal e rei de Portugal, que a gente do arcebispo defunto viria a ter de prestar contas. Na altura era um jovem sem idade para ser arcebispo — tinha 21 anos —, mas fora nomeado administrador da arquidiocese em finais de abril de 1533, ainda que exercesse essa função de longe, por intermédio dos seus agentes. O mais importante de entre eles foi Francisco de Babo, residente em Braga, que desempenhara já as funções de recebedor do arcebispado em vida de D. Diogo de Sousa, agora encarregue de apresentar contas ao infante D. Henrique, que constituiria o seu principal interlocutor e da corte régia no período em que a execução do testamento decorreu.²³

²³ “Carta de Francisco de Babo, recebedor do arcebispo de Braga, ao secretário de Estado sobre continuar a sua ocupação de recebedor e arrendar as terras do dito arcebispo, sem embargo de ser morto o arcebispo” [1532-07-17], AN/TT [Lisboa]. (1532-07-17). Corpo Cronológico, parte I, mç. 49, n.º 46, código de referência: PT/TT/CC/1/49/46. Sobre as contas da execução do testamento que enviou por ordem do infante D. Henrique (Maurício, 2000, vol. II, pp. 315-316).

A coroa arrestou todos os bens de D. Diogo a seguir à sua morte, e o corregedor elaborou um inventário que enviou ao rei, aguardando em seguida ordens deste para começar a pagar dívidas contraídas, mas também moradias e serviços dos membros da casa. O intervalo entre a morte, o inventário e a ordem do rei para se proceder a pagamentos criou algumas tensões no arcebispado. A 7 de julho de 1532, o provisor e o corregedor enviaram o inventário, e chamaram a atenção do rei para o “desamparo” em que se encontravam aqueles que precisavam de ser pagos.²⁴ Ainda durante o mesmo mês, a 28, o provisor queixava-se amargamente ao rei de que o corregedor apresara toda a fazenda do arcebispo. Em primeiro lugar, insinuava que D. Miguel da Silva, bispo de Viseu (1526-1547), ficava com as cartas que dirigia ao rei, por ser parente chegado do defunto arcebispo, de quem era primo direito. E, o que era grave, o corregedor tinha congelado todos os bens do arcebispo, e não tinha ficado um único real para pagar as despesas do enterro e do saímento, no montante de cem mil reais, que se tinham ficado a dever. Também os criados não tinham sido pagos, e o provisor pedia que ao menos o rei desse ordem para pagar as despesas fúnebres. Havia ainda as tenças dos desembargadores, do vigário-geral (no valor de vinte mil reais cada), e do próprio signatário, o provisor, que estavam por pagar.²⁵

O provisor comentava ainda o estado de saúde dos cinco testamenteiros. A situação não era brilhante: o vigário-geral, o doutor Rui Gomes, estava velho e doente, João Carneiro, mestre-escola e camareiro, tinha falecido, António de Menezes estava acamado há nove meses. Quanto ao deão de Coimbra, Jerónimo Rodrigues Ribeiro, apesar das muitas cartas que lhe tinha escrito, não tinha sequer vindo ao arcebispado. Quanto ao testamenteiro que assinava a carta, o provisor do arcebispado, o doutor João de Coimbra, há mais de um ano que o seu estado de saúde não lhe permitia cavalgar besta. Um panorama desolador, que dá conta das contingências que processos deste tipo enfrentavam, pejados de obstáculos, e dando origem a demoras e dificuldades. A execução do testamento de D. Diogo confirma a ausência de dois dos cinco testamenteiros, o pagamento de trinta mil reais a António de Meneses, e aos doutores João de Coimbra e Rui Gomes (Maurício, 2000, vol. II, p. 406).

²⁴ “Carta do provisor de Braga dando parte ao rei remeter ao mesmo senhor o inventário da fazenda e dinheiro que se achou por morte do arcebispo e que não tinha dado cumprimento a coisa alguma dos seus legados enquanto Sua Alteza o não determinar” [1532-07-07]. AN/TT [Lisboa]. (1532-07-07). Corpo Cronológico, parte I, mç. 49, n.º 41, código de referência: PT/TT/CC/1/49/41.

²⁵ “Carta do provisor de Braga dando parte ao rei da morte do arcebispo e que o corregedor tinha apreendido toda a fazenda do dito arcebispo” [1532-07-28]. AN/TT [Lisboa]. (1532-07-28). Corpo Cronológico, parte I, mç. 49, n.º 51, código de referência: PT/TT/CC/1/49/51.

Era habitual a coroa proceder desta forma, arrestando todos os bens dos bispos, e vigiando a execução do seu testamento (Paiva, 2016b, pp. 398, 455). As idas e vindas dos caminheiros à corte representaram uma despesa significativa da execução do testamento. António de Menezes, um dos testamenteiros, cobrou-se até das estadias que fez na corte para tratar de assuntos relativos ao testamento, recebendo a soma substancial de sessenta mil reais, a acrescentar aos trinta mil já embolsados (Maurício, 2000, vol. II, pp. 425-427).

Quanto valia o arcebispado de Braga?

D. João III mandou elaborar uma estimativa do valor das rendas do arcebispado no ano anterior ao da morte do arcebispo, embora não se saiba se o documento foi escrito antes ou depois da morte deste, porque não se encontra datado, nem assinado.²⁶ As duas possibilidades encontram-se em aberto: por um lado, a muita idade do arcebispo (que já tinha estado às portas da morte em 1523), permitia pensar que a nomeação de outro arcebispo estaria para breve; por outro, o ano a que pertencem os rendimentos, anterior ao da morte de D. Diogo, deixa supor que se pode tratar de uma estimativa elaborada depois desta última, mas referente ao ano anterior. O interesse de D. João III em apurar o rendimento da arquidiocese não levanta dúvidas. O rei, a braços para dar *estado* aos seus muitos irmãos (Buescu, 2008), tinha a arquidiocese no seu horizonte próximo e queria saber quanto valia. De facto, D. João III nomearia para a prelatura bracarense o seu irmão D. Henrique (arcebispo: 1533-1539), e mais tarde o seu filho natural, Duarte (arcebispo: 1542-1543). A década de 1520 fora também particularmente difícil para o rei, a braços com a questão das Ilhas de Moluco, que implicou a compra destas a Carlos V por uma soma avultada. Nessa ocasião D. João III pediu uma contribuição de dez mil cruzados a D. Diogo de Sousa, que declarou não possuir essa soma, ficando-se pela entrega de dois mil cruzados em dinheiro, completando-a através da oferta ao rei de mais de oitenta e seis quilos em prata da sua mesa.²⁷

²⁶ “Rol do rendimento que tem o Arcebispado de Braga” [1531-01-01]. AN/TT [Lisboa]. (1531). Corpo Cronológico, parte II, mç. 166, n.º 57, código de referência: PT/TT/CC/2/166/57.

²⁷ Carta do arcebispo D. Diogo de Sousa ao rei de 11 de novembro de 1528, em *As Gavetas da Torre do Tombo* (1964, pp. IV, 108-109). O inventário das peças então doadas encontra-se publicado em Costa (1993, pp. 86-89).

O autor anónimo do documento tinha perfeita noção da variabilidade do rendimento, e estimou-o em números redondos, exceto quando pôde avançar quantitativos mais precisos. A tabela 1 segue a estrutura do documento que lhe está na base. Os rendimentos do arcebispado foram divididos em três categorias: as rendas recebidas em Braga pelo arcebispo (num total de 5 206.229 reais), as dos “vodos” (correspondentes a 410.000 reais), que este não cobrava, e as “apartadas”, isto é, aquelas que eram recebidas diretamente por pessoas a quem ele as tinha outorgado, e que, portanto, não passavam pelo paço episcopal (equivalentes a 560.000 reais). No total, o documento estimava a renda anual do arcebispado em 6 176.229 reais (cerca de 15.450 cruzados).

	Montantes (reais)	Géneros (medidas)
Rendas recolhidas pelo arcebispo		
Arrendamento do arcebispado	4 370.279	
Chancelaria do arcebispado, em Braga	±140.000	
Chancelaria e confirmações de Valença	60.000	
Celeiro de Braga	337.050	6741
Rendimento das Câmaras		
S. Vítor (Braga)		1344
S. Martinho de Dume (parte do arcebispado)		857
S. Frutuoso		739
S. Estêvão de Penso		628
Soma destas medidas	180.900	3518
Câmara de Moure	30.000	
Cera de Dornelas	18.000	
Vinha, palha e lenha, em casa	70.000	
Rendas de vodos (não cobradas)		
Idem, comarca de Braga	300.000	
Idem, comarca de Vila Real	110.000	
Pagamentos diretos a particulares	520.000	
Chancelaria miúda de Bragança	25.000	
Chancelaria miúda de Vila Real	7.000	
Chancelaria miúda de Chaves	8.000	
Total	6 176.229	

Tabela 1 - Rendimento do arcebispado de Braga em 1531.

Fonte: “Rol do rendimento que tem o Arcebispado de Braga”. Arquivo Nacional/Torre do Tombo [Lisboa]. (1531-01-01). Corpo Cronológico, parte II, mç. 166, n.º 57, código de referência: PT/TT/CC/2/166/57.

O arcebispado dividia-se em várias áreas de recebimento de rendas, sendo a mais importante a de Braga (ver tabela 1). O documento listava em primeiro lugar o contrato das rendas respetivas, o que permite concluir

que, tal como muitos senhores da época e tal como faziam os demais bispos, o arcebispo delegava a sua cobrança em rendeiros. Em seguida, referiam-se as “medidas” (provavelmente de pão, embora o documento seja omissivo quanto aos cereais ou produtos em que poderiam consistir).²⁸ O documento referia também as rendas das chancelarias: a do arcebispo rendia a soma variável de 140 mil reais, uma vez que o autor do documento afirmava que era necessário esperar pelo fim do ano para apurar o valor total, uma vez que este dependia do total de documentos exarados. No arcebispado de Braga, a burocracia constituía uma fonte de rendimentos não negligenciável. As chancelarias de Valença, Bragança, Vila Real e Chaves, embora as três últimas fossem concedidas diretamente aos vigários respectivos, rendiam um total de 85 mil reais. Havia também os “vodos” que o autor da estimativa afirmou não se cobrarem, embora fossem devidos ao arcebispo, estimados num total de 410 mil reais. Não sabemos em que consistiam estes pagamentos, mas Santa Rosa Viterbo (1769) alude a antigos diretos arquiepiscopais — “votos” — devidos ao arcebispo em “vodos” de pão, vinho, e outras exações sobre enterros e impostos de transmissão de propriedades dos defuntos, supostamente recolhidos pela clerecía do arcebispado e entregues ao prelado. Por fim, o autor do documento enumerava as rendas que iam diretamente para pagar a pessoas a quem o arcebispo as concedia, num valor total de 560 mil reais. Eram nove pessoas, entre as quais poucas se podem identificar, com exceção da irmã do arcebispo, D. Catarina, então viúva do cronista Duarte Galvão, e D. Diogo de Sousa (provavelmente o seu filho ilegítimo), que recebia o maior montante (110.000 reais).²⁹

Os rendimentos do arcebispo de Braga ficavam muito aquém dos de Évora, calculados em cerca de 13,4 contos relativamente ao ano de 1565 (34 anos depois dos de Braga), razão que, de resto, esteve também na base da decisão do rei, em 1540, de transformar num arcebispado. O próprio D. João III admitiu então que a recém-criada arquidiocese de Évora dispunha de rendas muito superiores às de Braga, cidade que o rei reconhecia também ser mais pequena e menos populosa do que a primeira. De resto, as vozes eram unâmes em reconhecer a supremacia eco-

²⁸ Não nos foi possível convertê-las em unidades de medição atuais, mas o valor atribuído por unidade foi de cinquenta reais.

²⁹ Contudo, D. Rodrigo da Cunha refere que este filho se chamava Pero e não Diogo (1989, p. 305). Sobre a irmã de D. Diogo de Sousa, D. Catarina da Silva, segunda mulher de Duarte Galvão e então sua viúva, Morais (1943, tomo I, vol. II, p. 141).

nómico-financeira da nova arquidiocese eborense (Polónia, 2005, pp. 74, 91-92). Por certo, Évora era por esses anos uma cidade de corte, razão que por si só ditava a sua importância não só económica, mas também política. Razões que, de certo modo, também motivaram a transferência para a diocese de Évora do irmão do rei, o infante D. Henrique, arcebispo de Braga, assim que esta vagou por morte do seu também irmão o cardeal D. Afonso em 1540 (Paiva, 2007).

O arcebispo parece ter tido uma noção clara de que os rendimentos da arquidiocese deviam ser reinvestidos para benefício desta, pelos investimentos que fez durante a sua prelatura. É certo que tinha a preocupação de colocar as suas armas nas peças de prata que encomendou, ou nos edifícios mandados construir, mas todas essas obras se destinavam a permanecer na diocese. Atos de engrandecimento próprio, sem dúvida, mas que também podem ser vistos como assinaturas, constituindo assim marca perene do seu encomendador. De resto, a obra do arcebispo em prol da cidade foi memorializada nos anos seguintes à sua morte pelo seu secretário, o cônego Tristão Luís, falecido em 1565, que pretendeu valorizar para a posteridade a ação do arcebispo, escrevendo um extenso rol das construções que o arcebispo tinha mandado edificar ou reparar, bem como das alfaias litúrgicas adquiridas.

É singular que D. Diogo tivesse sempre pugnado por colocar a riqueza acumulada ao serviço de Deus e do rei. A mesma atitude se pode observar em todo o seu mecenato, numa atuação de que o próprio era consciente, ao afirmar que tinha transformado uma aldeia de barro numa cidade de pedra, investindo tempo e dinheiro.³⁰ A escala das obras realizadas pressupõe igualmente uma administração capaz do arcebispado e das suas rendas. É nesse contexto que deve ser entendido o censual que organizou, destinado a tomar contas aos rendimentos a cobrar. A riqueza que o arcebispo conseguira acumular, contudo, deve ser entendida numa lógica económica que privilegiava a salvação da alma em detrimento dos bens materiais, que só podiam ser usufruídos durante uma vida breve, por um “hóspede de poucos dias”, para usar as suas próprias palavras.³¹ Por essa razão, declarou não ter um só palmo de terra, nem estar interessado em deixar heranças. Raro num homem que, apesar de tudo, pertencia à primeira nobreza do Reino.

³⁰ ADB, *Rerum Memorabilium*, II, fls. 106-106v, publicado em Costa, 1993, p. 83.

³¹ ADB, *Rerum Memorabilium*, III, fls. 178-179, publicado em Costa, 1962, p. 39.

Os meandros da ingerência régia nos momentos anteriores ou posteriores à morte do arcebispo de Braga D. Diogo de Sousa não deixam dúvidas sobre a dificuldade de a monarquia intervir na cidade em vida deste. Por várias vezes o arcebispo protestou contra as tentativas de ingerência da coroa naqueles que considerava ser os seus direitos.³² Contudo, o poder régio tinha no falecimento do arcebispo uma das poucas oportunidades de intervenção. Em última instância, era ao rei que competia a provimento do arcebispo, e devia estar atento à transferência de poderes em caso do seu passamento. Vimo-lo em dois momentos distintos, o primeiro durante um rebate falso, através da vigilância operada pelo seu correedor, que, apesar de não ter jurisdição para entrar em Braga exceto se convocado pelo arcebispo, estava atento à possibilidade de este falecer, e conseguiu evitar um saque. O arcebispo, contudo, sobreviveu, mantendo-se à frente da arquidiocese e foi apenas num segundo momento, quando D. Diogo morreu, que o rei supervisionou de perto a execução do seu testamento, por intermédio do seu irmão, o futuro cardeal D. Henrique, inicialmente nomeado administrador do arcebispado e depois seu arcebispo. A necessidade de controlar os recursos da arquidiocese pela família real fez com que o rei nomeasse no arcebispado membros da sua parentela próxima, nomeando arcebispo mais tarde o seu filho natural D. Duarte.

O arcebispado de Braga constitui assim um exemplo da intenção régia de sobrepor os membros da sua família aos de outras famílias aristocráticas, um hábito frequente no período medieval, neste caso tornado premente pelas dificuldades financeiras da coroa. Preocupação que, de resto, se revelaria circunstancial, dado que a seguir à morte de D. Duarte, a família real veria cada vez mais limitadas as suas necessidades de dispor dos senhorios para beneficiar parentes próximos. Sendo a descendência de D. João III limitada a um único neto, o rei D. Sebastião, e com a coroa nas mãos dos Filipes, Braga deixou de ser cobiçada pelos monarcas da dinastia de Avis. As duas mortes de D. Diogo de Sousa, contudo, permitem-nos um olhar mais circunstanciado sobre as dinâmicas em torno da difícil relação entre monarquia e arcebispado, dificultadas pelo facto de a cidade de Braga constituir um senhorio eclesiástico. Apenas a morte do arcebispo permitia a entrada de oficiais régios na cidade, pelo que a execução do seu testamento constituía uma ocasião singular para o rei fazer prevalecer os seus objetivos. Neste contexto, torna-se difícil falar de centralização do poder real, mas de um jogo subtil de equilíbrios entre poderes, ao sabor das oportunidades que as circunstâncias possibilitavam.

³² O assunto necessita de aprofundamento, mas é abordado em Costa, 1962 e 1993.

Fontes manuscitas:

Arquivo Distrital de Braga (ADB)

ADB. (1570-05-09). Coleção Cronológica, doc. 1899, "Do sumário de testemunhas que se tirou, e porque consta, que o Senhor rei D. Manuel quando veio em romaria a S. Tiago de Galiza mandou baixar suas varas entrando em Braga".

ADB. (1531). Instituição da Capela de Jesus da Misericórdia e Senhora da Piedade sita nos claustros da Sé de Braga, Mitra Arquiepiscopal de Braga – Registo Geral: 1353/1856 – Registo Geral: 1758/1759, 1 cad., código de referência: PT/UM-ADB/DIO/MAB/001/060664.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa] (AN/TT [Lisboa])

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa]. (1513-03-29). Corpo Cronológico, parte I, mç. 12, n.ºs 95 e 97.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa]. (1518-07-29). Corpo Cronológico, parte I, mç. 23, n.º 94.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa]. (1523-01-09). Corpo Cronológico, parte I, mç. 29, n.º 3, código de referência: PT/TT/CC/1/29/3.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa]. (1531-01-01). Corpo Cronológico, parte II, mç. 166, n.º 57, código de referência: PT/TT/CC/2/166/57.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa]. (1531-01-01). Corpo Cronológico, parte II, mç. 166, n.º 57, código de referência: PT/TT/CC/2/166/57.

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo [Lisboa]. (1532-07-07). Corpo Cronológico, parte I, mç. 49, n.ºs 9, 41, 46 e 51; códigos de referência: PT/TT/CC/1/49/9, PT/TT/CC/1/49/41, PT/TT/CC/1/49/46 e PT/TT/CC/1/49/51

Fontes impressas

Burchard, J. (1921). *Pope Alexander VI and his court: Extracts from the Latin diary of Johannes Burchardus – Bishop of Orta and Civita Castellana, Pontifical Master of Ceremonies*. N. L. Brown. <http://archive.org/details/PopeAlexanderVIAndHisCourt>

Carneiro, B. J. da S. (1896). *Elementos de Direito Ecclesiastico Portuguez e seu respectivo processo*. (5.ª ed.). Imprensa da Universidade.

Cunha, R. da. (1989). *História eclesiástica dos arcebispos de Braga* (2 vols.). s.n.

Góis, D. de. (1949). *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*. Edição nova conforme a de 1566. (4 partes). Imprensa da Universidade.

- Fundação Calouste Gulbenkian. (1984). *Ordenações Manuelinas*. (5 vols.). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Rego, A. da Silva (Coord.). (1964). *As Gavetas da Torre do Tombo. Volume IV. Gaveta XV, Maços 1-15*. Centro de Estudos Históricos Ultramarinos.
- Viterbo, J. de S. R. de. (1769). *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam*. (II vol., 2.^a ed). Em Casa do Editor A. J. Fernandes Lopes.

Estudos:

- Aguiar, D. E. V. (2012). *D. Diogo de Sousa e as ofertas de bens móveis à Sé de Braga* [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho]. RepositórioUM. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/>
- Almeida, F. de. (1968). *História da Igreja em Portugal*. (4 vols.). Livraria Civilização Editora.
- Araújo, A. C. (1997). *A morte em Lisboa: Atitudes e representações, 1700-1830*. Editorial Notícias.
- Bandeira, M. S. de M. (2000). D. Diogo de Sousa, o urbanista: Leituras e texturas de uma cidade refundada. *Bracara Augusta*, XLIX(103 (116)), 19-58. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/>
- Bessa, P. (2003). D. Diogo de Sousa e a pintura mural na Capela-Mor da igreja de S. Salvador de Bravães. *Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património*, 2, 757-781. <http://hdl.handle.net/1822/8493>
- Bessa, P. (2008). *Pintura mural do fim da Idade Média e do início da Idade Moderna no norte de Portugal* [Dissertação de Doutoramento, Universidade do Minho]. RepositórioUM. <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/8305>
- Bessa, P. (2011). D. Diogo de Sousa «fundador» das Misericórdias do Porto e de Braga: rumos do gosto em obras da sua encomenda. In N. M. Ferreira-Alves (Coord.), *A Misericórdia de Vila Real e as Misericórdias no Mundo de Expressão Portuguesa: Vol. II* (pp. 507-514). Cepese. <http://hdl.handle.net/1822/19401>
- Bessa, P. (2013). O «PAÇO»: Os Paços Arcebispais de Braga desde o período tardomedieval e até finais do século XVI. Universidade do Minho: CECS. <https://hdl.handle.net/1822/34437>
- Bessa, P. (2016). D. Diogo de Sousa, arcebispo de Braga, e o seu provisor, Doutor João de Coimbra: Modos de habitar em Braga na primeira metade do século XVI. In A. Ribeiro (Ed.), *Ao Tempo de Vasco Fernandes* (pp. 129-138). DGPC/Museu Nacional Grão Vasco.
- Buescu, A. I. C. (2008). *D. João III: 1502-1557. Temas e Debates*.
- Capela, J. V. (2004). O Município de Braga entre dois poderes: D. Manuel I e o Arcebispo e Senhor de Braga, D. Diogo de Sousa. In N. Amorim, I. Pinho & C. Passos (Coord.), *III Congresso Histórico de Guimarães – D. Manuel e a sua época. Actas: 24 a 27 de outubro de 2001*. (vol. 1, pp. 63-70). Câmara Municipal de Guimarães.
- Chiffolleau, J. (2011). *La comptabilité de l'au-delà: Les hommes, la mort et la religion dans la région d'Avignon à la fin du Moyen Âge, (vers 1320-vers 1480)*. Albin Michel.

- Costa, Pe. A. J. da. (1962). D. Diogo de Sousa: Novo Fundador da Cidade de Braga (A propósito do V Centenário do seu nascimento). In *O distrito de Braga: boletim cultural de etnografia e história*, ano 1, pp. 17-116.
- Costa, Pe. A. J. da. (1993). D. Diogo de Sousa: Novo fundador de Braga e grande mecenas da cultura. In Portugal. Academia Portuguesa da História, ed. lit., *Homenagem à Arquidiocese Primaz nos 900 anos da dedicação da catedral* (pp. 17-117). Academia Portuguesa da História.
- Davis, A. J. (2019). *The medieval economy of salvation: Charity, commerce, and the rise of the hospital*. Cornell University Press.
- Dias, J. J. A. (1996). *Gentes e espaços: Em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Ferreira, J. A. (1931). *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga (sec. III-sec. XX)*: Vol. II. Mitra Bracarense.
- Ginzburg, C. (1991). Saques rituais. Preâmbulo de uma investigação em curso. In C. Ginzburg, *A Micro-História e Outros Ensaios. Livro 1* (pp. 143-167). Difel.
- Goffman, E. (1973). *La présentation de soi*. Ed. de Minuit.
- Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político em Portugal - séc. XVII*. Livraria Almedina.
- Le Goff, J. (1991). *La naissance du Purgatoire*. Gallimard.
- Little, L. K. (1978). *Religious poverty and the profit economy in medieval Europe*. P. Elek.
- Marques, J. (1983). Braga nos finais da Idade Média: Subsídios para o seu estudo. In Marques, J. (1988). *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Martins, M., Mar, R., & Ribeiro, M. do C. (2021). *O antigo Paço dos arcebispos de Braga*. UMinho Editora. <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.59>
- Martins, R. (2015). Power networks in Braga (Portugal) in late fifteenth century: Town council, archbishop and the cathedral chapter relationships. In R. Martínez Peñín (Ed.), *Braga and its territory between the fifth and the fifteenth centuries* (pp. 75-89). Edicions de la Universitat de Lleida; Universidade do Minho, Unidade de Arqueologia.
- Martins, S. R. de O. (2024). *O poder de governar. Instituições, ideologias e representações em Braga, nos finais da Idade Média (séc. XIV e XV)* [Tese de Doutoramento não publicada]. Universidade do Minho.
- Mattoso, J. (1996). O imaginário do além-túmulo nos «exempla» peninsulares da Idade Média. In J. Mattoso (Ed.), *O reino dos mortos na idade média peninsular* (pp. 217-231). Ed. João Sá da Costa.
- Maurício, R. (2000). *O mecenato de D. Diogo de Sousa Arcebispo de Braga (1505-1532): Urbanismo e arquitectura* (vols. 1-2). Magno Ed.
- Morais, C. A. de. (1943). *Pedatura Lusitana: Nobiliário de Famílias de Portugal* (vols. 1-6). Liv. Fernando Machado.
- Nascimento, A. A. (1998). D. Diogo de Sousa (1460-1532), bispo do Porto, homem de livros e leitor de Savonarola. *Humanitas*, L, 701-708.
- Paiva, J. P. (2006). *Os bispos de Portugal e o império (1495-1777)*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Paiva, J. P. (2007). Um príncipe na diocese de Évora: O governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 7, 127-174. https://doi.org/10.14195/1645-2259_7_5

- Paiva, J. P. (2014). O arcebispo D. Diogo de Sousa e a Misericórdia de Braga. In B. Reis (Ed.), *500 Anos de História das Misericórdias. Congresso Internacional. Atas* (pp. 79-88). Santa Casa da Misericórdia de Braga.
- Paiva, J. P. (2016a). As estruturas do governo diocesano. In J. P. Paiva (Ed.), *História da Diocese de Viseu* (vol. 2, pp. 206-224). Diocese de Viseu/Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Paiva, J. P. (2016b). O governo da diocese e as relações entre poderes. In J. P. Paiva (Ed.), *História da Diocese de Viseu* (vol. 2, pp. 319-479). Diocese de Viseu/Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Polónia, A. (2005). *O Cardeal Infante D. Henrique Arcebispo de Évora. Um prelado no limiar da viragem tridentina*. Ed. de autor.
- Rosa, M. de L. (2012). *As almas herdeiras: Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal 1400-1521)*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Sá, I. dos G., & Paiva, J. P. (Eds.). (2004). *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. A fundação das misericórdias: O reinado de D. Manuel I* (vol. 3). União das Misericórdias portuguesas.
- Soares, A. F. S. N. (1997). *A Arquidiocese de Braga no século XVII: Sociedade e mentalidades pelas visitações pastorais, 1550-1700*. s.n.

Agradecimentos: a autora agradece a Nuno Gonçalo Monteiro e José Pedro Paiva a leitura prévia deste texto, bem como as sugestões dos revisores anónimos, que em muito contribuíram para a sua versão final. Erros e omissões são da sua inteira responsabilidade.